LEI Nº 286, DE 29 DE MARÇO DE 1999

"Dispõe sobre a destinação de materiais inservíveis das escolas da Rede Municipal de Ensino"

(Projeto de Lei nº 02. Ver. Valter Peres Franco - PMDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:-Os materiais inservíveis, que já não tenham utilidade para as escolas da Rede Municipal de Ensino, devem ser repassados à Associação de Pais e Mestres (APM) da escola municipal a que pertençam, após a decisão do seu Conselho de Escola.

ARTIGO 2º.:-A APM da escola municipal poderá doar, vender ou encaminhar à limpeza pública, a seu critério, os materiais inservíveis recebidos na conformidade do artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Quando a APM da escola municipal for vender o material inservível recebido na conformidade desta Lei, o produto da venda será revertido para a própria APM da escola municipal donatária, estando proibido outro uso que não aquele que beneficie a própria escola.

ARTIGO 3º.:-As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (29.03.1999).